



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ/RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº VT/JP/001/2005

A Srª Ana Carla dos Reis, Juíza do Trabalho Titular da Vara de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e

~~CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 93 da~~
Constituição Federal e no art. 250 do Provimento Geral Consolidado e, ainda, considerando o que consta da Ata de Correição Periódica Ordinária realizada em 20/11/2003 e do ofício TRT/SCR/032/03, de 10/2/2004, da Secretaria da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

RESOLVE:—

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 1, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Devolvida notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, sem cumprimento nos casos de erro ou insuficiência do endereço ou de mudança do destinatário, a Secretaria providenciará, se houver tempo hábil, a intimação do reclamante para o fornecimento do endereço completo e atual, com a advertência de que sua inércia implicará o indeferimento da petição inicial. Caso seja insuficiente o tempo, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

.....
Art. 10. Recebido ofício de Distribuidor de Feitos dando ciência de distribuição de precatória deverá a Secretaria dar ciência à parte interessada e aguardar o cumprimento e devolução da respectiva Precatória pelo prazo de sessenta dias.

§1º O prazo mencionado no caput também será observado no caso de carta precatória que não esteja submetida a distribuição, contado da data de expedição pela Secretaria da Vara.

2º Caso não seja devolvida a carta no prazo referido no caput, a Secretaria deverá providenciar ofício ao juízo deprecado solicitando informação sobre o andamento da mesma.

.....

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ/RO

Art. 13.

I - serão líquida a condenação ou tratando-se de liquidação por cálculos, a elaboração ou atualização da conta, incluindo-se os juros de mora, as contribuições previdenciárias devidas e os descontos de imposto de renda. Juntados os cálculos, os autos deverão seguir conclusos ao Gabinete;

II - ...;

III - ...

Art. 14. Em caso de descumprimento do acordo no prazo estipulado, de obrigação de fazer ou de pagar, a Secretaria certificará nos autos e os encaminhará ao Setor de Cálculos para apuração do crédito, com a multa e conversão em pecúnia, se for o caso, e com os encargos previdenciários e fiscais acaso incidentes. Juntada a conta, os autos deverão seguir conclusos ao Gabinete.

Parágrafo único. Cumprida a obrigação principal pelo devedor, deverá a Secretaria observar se há pendência de contribuição previdenciária, de custas processuais e/ou de imposto de renda, em decorrência do acordo ou da decisão. Havendo, deverá ser apurado o débito. Juntados os cálculos, proceder-se-á na forma prevista no caput.

Art. 15. Sendo opostos embargos à execução, deverá a Secretaria intimar o(s) embargado(s) para impugnação e, somente após o transcurso do prazo legal, fazer a conclusão dos autos.

Art. 2º A Ordem de Serviço nº 1, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 32. Apresentando as partes, a Procuradoria do INSS e/ou a Procuradoria da Fazenda Nacional petição concordando com cálculos e desde que estes já estejam homologados pelo juízo, deverá a Secretaria providenciar o cumprimento das determinações já consignadas nos autos.

Art. 33. Os Oficiais de Justiça deverão certificar todas e quaisquer diligências realizadas no cumprimento dos mandados, especificando se procedidas em área urbana ou rural e mencionando a data em que o ato foi praticado.

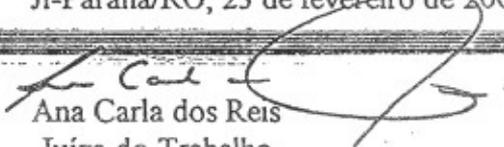
Art. 3º Ficam expressamente revogados a Ordem de Serviço de nº 1, de 1º de março de 1999, o art. 28 da Ordem de Serviço nº 01, de 13 de maio de 2003 e a Ordem de Serviço de nº 1, de 20 de fevereiro de 2004.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ/RO

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no prazo de dez dias após aprovação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, quando deverá ser anexada cópia no Quadro de Avisos e deverão ser cientificados de seu teor os servidores lotados na Vara e a Ordem dos Advogados do Brasil, através do Presidente da Seccional.

Ji-Paraná/RO, 23 de fevereiro de 2005.


Ana Carla dos Reis
Juíza do Trabalho